

Condições de Estudante Internacional

De acordo com o disposto no art.º 3.º do [Decreto-Lei n.º 36/2014](#), de 10 de março, na sua redação atual, **é abrangido pelo estatuto de estudante internacional**, se reunir as seguintes condições:

1. Não ter nacionalidade portuguesa ou de um Estado-Membro da União Europeia ou nacional de um Estado Parte no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu;

2. **Não ser familiar de nacionais de Portugal ou de um Estado-Membro da União Europeia ou nacional de um Estado Parte no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu**, sendo considerado familiar, para o efeito:

- Cônjuge;
- Parceiro em união de facto, constituída nos termos da lei, ou com quem o cidadão mantiver uma relação permanente, devidamente certificada pela entidade competente do Estado membro onde reside;
- Descendente direto com menos de 21 anos de idade ou que esteja a cargo de um cidadão de um Estado membro da União Europeia, assim como do cônjuge ou do parceiro definido no ponto anterior;

3. Não ser beneficiário, a 1 de janeiro do ano em que pretende ingressar no ensino superior, do estatuto de igualdade e deveres do tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que sou nacional;

[*] 4. Não residir legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do ano em que pretende ingressar no ensino superior, bem como os seus filhos que com ele residam legalmente.

[*] Nota: Um aluno com título de residência de estudo de estudante de ensino secundário, que resida em PT há mais de 2 anos, de forma ininterrupta, a 1 de janeiro do ano em que pretende ingressar, **NÃO é considerado Estudante Internacional**, pelo que, **pode candidatar-se a este concurso.**

(alteração introduzida pelo DL n.º 20/2025, de 18 de março)